



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação

Nº 82/2020

Processo Administrativo

Nº 427/2020

INTERESSADO

MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS
CLODOALDO BARBOSA DIAS

Objeto

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema de informatizado para cemitério do município de Ibaíti (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural);

Prazo de Entrega/Execução: (12 Meses);

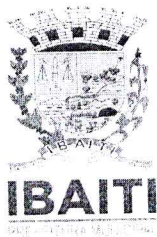
Previsão Contratual: Até 12 Meses;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais);

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		
13			13		



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



- 1 -

LOCAL DA SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema de informatizado para cemitério do município de Ibaity (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural).

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PARA O CEMITÉRIO QUE SERÁ DE EXTREMA IMPORTÂNCIA E PRATICIDADE PARA O MUNICÍPIO DE IBAITI E TODA A SUA COMUNIDADE POIS PERMITIRÁ UM CONTROLE PRECISO DE TUDO QUE OCORRE NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.

O SISTEMA DE CEMITÉRIO MUNICIPAL DEVERÁ TER A FINALIDADE DE CONTROLAR E GERENCIAR OS CEMITÉRIOS. A REALIZAR O CONTROLE DOS TERRENOS, ÓBITOS, SEPULTAMENTOS TRANSFERÊNCIA DE OSSADA E O TOTAL CONTROLE DAS EXUMAÇÕES DE CADÁVERES, E TER TAMBÉM UM SOFISTICADO CONTROLE ESTATÍSTICO E RELATÓRIO QUE POSSIBILITAM O TOTAL GERENCIAMENTO DO CEMITÉRIO.

O SISTEMA DE CONSULTA DEVERÁ SER SIMPLES E OBJETIVO, TORNANDO RÁPIDO E PRECISO A OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES. IMPORTANTE DESTACAR AINDA QUE TODA A PARTE DE CADASTRAMENTO, COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS, CONSULTA DE LIVRO E REGISTROS SERÁ REALIZADO INTEIRAMENTE PELA EMPRESA CONTRATADA, COM CADASTRAMENTO DOS TERRENOS:

- POSSUIR UM GRANDE NUMERO DE DADOS CADASTRAIS QUE POSSIBILITAM UM COMPLETO CONTROLE DOS TERRENOS DO CEMITÉRIO
 - DEVERA TER NESSE CADASTRO INFORMAÇÕES SOBRE SUA LOCALIZAÇÃO E TODAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, INCLUSIVE COM FOTOS LATERAIS E FRONTAIS.
 - NO CONTROLE DE ÓBITOS DEVERÁ PERMITIR O CADASTRO DOS ÓBITOS, MESMO SE O SEPULTAMENTO RELACIONADO A ESSE ÓBITO NÃO TENHA SIDO REALIZADO EM UM CEMITÉRIO DA CIDADE, NESSE CONTROLE DEVERÁ TER AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS DADOS DO CARTÓRIO QUE EMITIU O ÓBITO E TAMBÉM DE TODOS OS DADOS EMITIDOS PELO MÉDICO E HOSPITAL QUE ATESTOU O ÓBITO O CONTROLE DE SEPULTAMENTO TER AS INFORMAÇÕES DESDE O VELÓRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.
 - TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES AO LOCAL ONDE O CORPO FOI VELADO, A FUNERÁRIA RESPONSÁVEL E A LOCALIZAÇÃO DO SEPULTAMENTO TRATADAS NESSE CONTROLE, O CONTROLE DA TRANSFERÊNCIA DEVERÁ SER SIMPLES E OBJETIVO.
 - O SISTEMA DEVERÁ CONTROLAR TANTO AS TRANSFERÊNCIAS DE TERRENOS COMO AS DE GAVETA. TODOS OS HISTÓRICOS DAS TRANSFERÊNCIAS SERÃO GRAVADOS PARA CONSULTAS FUTURAS;
 - TODAS AS EXUMAÇÕES DEVERÃO SER CONTROLADAS NO SISTEMA DURANTE O CADASTRO DE UMA EXUMAÇÃO O USUÁRIO TEM A POSSIBILIDADE DE INFORMAR OS RESPONSÁVEIS, O FUNCIONÁRIO QUE REALIZOU A EXUMAÇÃO E TAMBÉM O MOTIVO.
 - TODO O HISTÓRICO DAS EXUMAÇÕES DEVERÁ SER GRAVADO PARA CONSULTAS FUTURAS;
 - O CONTROLE ESTATÍSTICO DEVERÁ SER REALIZADO SOBRE OS DADOS CADASTRAIS INFORMADOS NO CONTROLE DE TERRENOS, ÓBITOS E SEPULTAMENTOS.
 - TODOS OS RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS DEVERÃO TER A OPÇÃO DE VISUALIZAÇÃO E IMPRESSÃO EM GRÁFICOS E EM TEXTOS.
 - PERMITIR UM CONTROLE AVANÇADO DE USUÁRIOS, COM SENHAS E COM ATRIBUIÇÕES DE PERMISSÕES A NÍVEL DE TELA E OPERAÇÃO.
- ASSIM VISA UM MELHOR CONTROLE TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO QUANTO PARA A COMUNIDADE EM GERAL.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaíti – Paraná



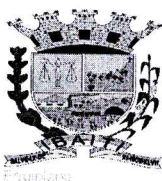
Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os itens a serem adquiridos / serviços a serem contratados.... para a aquisição/contratação, obtendo um valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 29 de setembro de 2020

CLODOALDO BARBOSA DIAS
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Solicitação 328/2020

Termo de Referência



Solicitação

Número

328

Tipo

Contratação de Serviço

Emitido em

28/09/2020

Quantidade de itens

2

Solicitante

Código

36797-4

Nome

CLODOALDO BARBOSA DIAS

Processo Gerado

Número

426/2020

Local

Código

68

Nome

MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS

Órgão

04

Nome

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Pagamento

Forma

Até 30 dias após apr

Entrega

Local

Determinado pelo solicitante

Prazo

12 Meses

Descrição:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema informatizado para cemitérios do município de ibaiti (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural)

Justificativa:

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PARA O CEMITÉRIO QUE SERÁ DE EXTREMA IMPORTÂNCIA E PRATICIDADE PARA O MUNICÍPIO DE IBAITI E TODA A SUA COMUNIDADE POIS PERMITIRÁ UM CONTROLE PRECISO DE TUDO QUE OCORRE NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.

O SISTEMA DE CEMITÉRIO MUNICIPAL DEVERÁ TER A FINALIDADE DE CONTROLAR E GERENCIAR OS CEMITÉRIOS. A REALIZAR O CONTROLE DOS TERRENOS, ÓBITOS, SEPULTAMENTOS TRANSFERÊNCIA DE OSSADA E O TOTAL CONTROLE DAS EXUMAÇÕES DE CADÁVERES, E TER TAMBÉM UM SOFISTICADO CONTROLE ESTATÍSTICO E RELATÓRIO QUE POSSIBILITAM O TOTAL GERENCIAMENTO DO CEMITÉRIO.

O SISTEMA DE CONSULTA DEVERÁ SER SIMPLES E OBJETIVO, TORNANDO RÁPIDO E PRECISO A OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES: IMPORTANTE DESTACAR AINDA QUE TODA A PARTE DE CADASTRAMENTO, COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS, CONSULTA DE LIVRO E REGISTROS SERÁ REALIZADO INTEIRAMENTE PELA EMPRESA CONTRATADA, COM CADASTRAMENTO DOS TERRENOS:

- POSSUIR UM GRANDE NUMERO DE DADOS CADASTRAIS QUE POSSIBILITAM UM COMPLETO CONTROLE DOS TERRENOS DO CEMITÉRIO

- DEVERÁ TER NESSE CADASTRO INFORMAÇÕES SOBRE SUA LOCALIZAÇÃO E TODAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, INCLUSIVE COM FOTOS LATERAIS E FRONTAIS;

- NO CONTROLE DE ÓBITOS DEVERÁ PERMITIR O CADASTRO DOS ÓBITOS, MESMO SE O SEPULTAMENTO RELACIONADO A ESSE ÓBITO NÃO TENHA SIDO REALIZADO EM UM CEMITÉRIO DA CIDADE, NESSE CONTROLE DEVERÁ TER AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS DADOS DO CARTÓRIO QUE EMITIU O ÓBITO E TAMBÉM DE TODOS OS DADOS EMITIDOS PELO MÉDICO E HOSPITAL QUE ATESTOU O ÓBITO O CONTROLE DE SEPULTAMENTO TER AS INFORMAÇÕES DESDE O VELÓRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.

- TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES AO LOCAL ONDE O CORPO FOI VELADO, A FUNERÁRIA RESPONSÁVEL E A LOCALIZAÇÃO DO SEPULTAMENTO TRATADAS NESSE CONTROLE, O CONTROLE DA TRANSFERÊNCIA DEVERÁ SER SIMPLES E OBJETIVO.

- O SISTEMA DEVERÁ CONTROLAR TANTO AS TRANSFERÊNCIAS DE TERRENOS COMO AS DE GAVETA. TODOS OS HISTÓRICOS DAS TRANSFERÊNCIAS SERÃO GRAVADOS PARA CONSULTAS FUTURAS;

- TODAS AS EXUMAÇÕES DEVERÃO SER CONTROLADAS NO SISTEMA DURANTE O CADASTRO DE UMA EXUMAÇÃO O USUÁRIO TEM A POSSIBILIDADE DE INFORMAR OS RESPONSÁVEIS, O FUNCIONÁRIO QUE REALIZOU A EXUMAÇÃO E TAMBÉM O MOTIVO.

- TODO O HISTÓRICO DAS EXUMAÇÕES DEVERÁ SER GRAVADO PARA CONSULTAS FUTURAS;

- O CONTROLE ESTATÍSTICO DEVERÁ SER REALIZADO SOBRE OS DADOS CADASTRAIS INFORMADOS NO CONTROLE DE TERRENOS, ÓBITOS E SEPULTAMENTOS.

- TODOS OS RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS DEVERÃO TER A OPÇÃO DE VISUALIZAÇÃO E IMPRESSÃO EM GRÁFICOS E EM TEXTOS;

- PERMITIR UM CONTROLE AVANÇADO DE USUÁRIOS, COM SENHAS E COM ATRIBUIÇÕES DE PERMISSÕES A NÍVEL DE TELA E OPERAÇÃO.

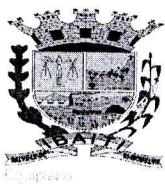
ASSIM VISA UM MELHOR CONTROLE TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO QUANTO PARA A COMUNIDADE EM GERAL.

Lote

001 Lote 001

Código Nome

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036883	LICENÇA USO DE PROGRAMA DE CONTROLE DE CEMITÉRIO	SER	12,00	500,00	6.000,00
	MANUTENÇÃO DO SISTEMA PARA CONTROLE DE CEMITÉRIO CONTENDO CEMITÉRIOS, RUAS, QUADRAS, LOTES, SEPULTURAS, CONCESSÕES, SEPULTAMENTOS EXUMAÇÕES, RELATÓRIOS E GRÁFICOS				
036884	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO INICIAL	SER	1,00	11.000,00	11.000,00
	DOS REGISTROS COM CONFRONTAÇÃO ENLOCO DAS INFORMAÇÕES				



Município de Ibaiti
Solicitação 328/2020
Termo de Referência

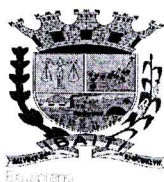


Página: 2

TOTAL 17.000,00

TOTAL GERAL 17.000,00

CLODOALDO BARBOSA DIAS
Solicitante



Município de Ibaí
Relação de dotação
Solicitação 328/2020
Exercício 2020



Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
01630	3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	04.001.15.452.0011.2027	00000	E
01640	3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	04.001.15.452.0011.2027	00510	E
01650	3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	04.001.15.452.0011.2027	00511	E



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema de informatizado para cemitério do município de Ibaity (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural)

2. - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PARA O CEMITÉRIO QUE SERÁ DE EXTREMA IMPORTÂNCIA E PRATICIDADE PARA O MUNICÍPIO DE IBAITI E TODA A SUA COMUNIDADE POIS PERMITIRÁ UM CONTROLE PRECISO DE TUDO QUE OCORRE NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.

O SISTEMA DE CEMITÉRIO MUNICIPAL DEVERÁ TER A FINALIDADE DE CONTROLAR E GERENCIAR OS CEMITÉRIOS. A REALIZAR O CONTROLE DOS TERRENOS, ÓBITOS, SEPULTAMENTOS TRANSFERÊNCIA DE OSSADA E O TOTAL CONTROLE DAS EXUMAÇÕES DE CADÁVERES, E TER TAMBÉM UM SOFISTICADO CONTROLE ESTATÍSTICO E RELATÓRIO QUE POSSIBILITAM O TOTAL GERENCIAMENTO DO CEMITÉRIO.

O SISTEMA DE CONSULTA DEVERÁ SER SIMPLES E OBJETIVO, TORNANDO RÁPIDO E PRECISO A OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES. IMPORTANTE DESTACAR AINDA QUE TODA A PARTE DE CADASTRAMENTO, COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS, CONSULTA DE LIVRO E REGISTROS SERÁ REALIZADO INTEIRAMENTE PELA EMPRESA CONTRATADA, COM CADASTRAMENTO DOS TERRENOS:

- POSSUIR UM GRANDE NUMERO DE DADOS CADASTRAIS QUE POSSIBILITAM UM COMPLETO CONTROLE DOS TERRENOS DO CEMITÉRIO
 - DEVERA TER NESSE CADASTRO INFORMAÇÕES SOBRE SUA LOCALIZAÇÃO E TODAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, INCLUSIVE COM FOTOS LATERAIS E FRONTAIS;
 - NO CONTROLE DE ÓBITOS DEVERÁ PERMITIR O CADASTRO DOS ÓBITOS, MESMO SE O SEPULTAMENTO RELACIONADO A ESSE ÓBITO NÃO TENHA SIDO REALIZADO EM UM CEMITÉRIO DA CIDADE. NESSE CONTROLE DEVERÁ TER AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS DADOS DO CARTÓRIO QUE EMITIU O ÓBITO E TAMBÉM DE TODOS OS DADOS EMITIDOS PELO MÉDICO E HOSPITAL QUE ATESTOU O ÓBITO O CONTROLE DE SEPULTAMENTO TER AS INFORMAÇÕES DESDE O VELÓRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.
 - TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES AO LOCAL ONDE O CORPO FOI VELADO, A FUNERÁRIA RESPONSÁVEL E A LOCALIZAÇÃO DO SEPULTAMENTO TRATADAS NESSE CONTROLE. O CONTROLE DA TRANSFERÊNCIA DEVERÁ SER SIMPLES E OBJETIVO.
 - O SISTEMA DEVERÁ CONTROLAR TANTO AS TRANSFERÊNCIAS DE TERRENOS COMO AS DE GAVETA. TODOS OS HISTÓRICOS DAS TRANSFERÊNCIAS SERÃO GRAVADOS PARA CONSULTAS FUTURAS;
 - TODAS AS EXUMAÇÕES DEVERÃO SER CONTROLADAS NO SISTEMA DURANTE O CADASTRO DE UMA EXUMAÇÃO O USUÁRIO TEM A POSSIBILIDADE DE INFORMAR OS RESPONSÁVEIS, O FUNCIONÁRIO QUE REALIZOU A EXUMAÇÃO E TAMBÉM O MOTIVO.
 - TODO O HISTÓRICO DAS EXUMAÇÕES DEVERÁ SER GRAVADO PARA CONSULTAS FUTURAS;
 - O CONTROLE ESTATÍSTICO DEVERÁ SER REALIZADO SOBRE OS DADOS CADASTRAIS INFORMADOS NO CONTROLE DE TERRENOS, ÓBITOS E SEPULTAMENTOS.
 - TODOS OS RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS DEVERÃO TER A OPÇÃO DE VISUALIZAÇÃO E IMPRESSÃO EM GRÁFICOS E EM TEXTOS;
 - PERMITIR UM CONTROLE AVANÇADO DE USUÁRIOS, COM SENHAS E COM ATRIBUIÇÕES DE PERMISSÕES A NÍVEL DE TELA E OPERAÇÃO.
- ASSIM VISA UM MELHOR CONTROLE TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO QUANTO PARA A COMUNIDADE EM GERAL.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total	
1	36883	LICENÇA USO DE PROGRAMA DE CONTROLE DE CEMITÉRIO MANUTENÇÃO DO SISTEMA PARA CONTROLE DE CEMITÉRIO CONTENDO CEMITÉRIOS, RUAS, QUADRAS, LOTES, SEPULTURAS, CONCESSÕES, SEPULTAMENTOS, EXUMAÇÕES, RELATÓRIOS E GRÁFICOS	12,00	SER	500,00	6.000,00	
2	36884	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO INICIAL DOS REGISTROS COM CONFRONTAÇÃO ENLOCO DAS INFORMAÇÕES	1,00	SER	11.000,00	11.000,00	
TOTAL						17.000,00	

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA	04.777.052/0001-20
ANDRE NUNES DE OLIVEIRA – EIRELI	24.222.133/0001-70
JIAN FRANCO MIRANDA	10.608.937/0001-06

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante.

Prazo de Entrega: 12 Meses

Vigência Contratual Prevista: Até 12 Meses

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **12 Meses**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dar pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 29 de setembro de 2020


CLODOALDO BARBOSA DIAS
MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS

Aprovo o presente Termo de Referência:


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

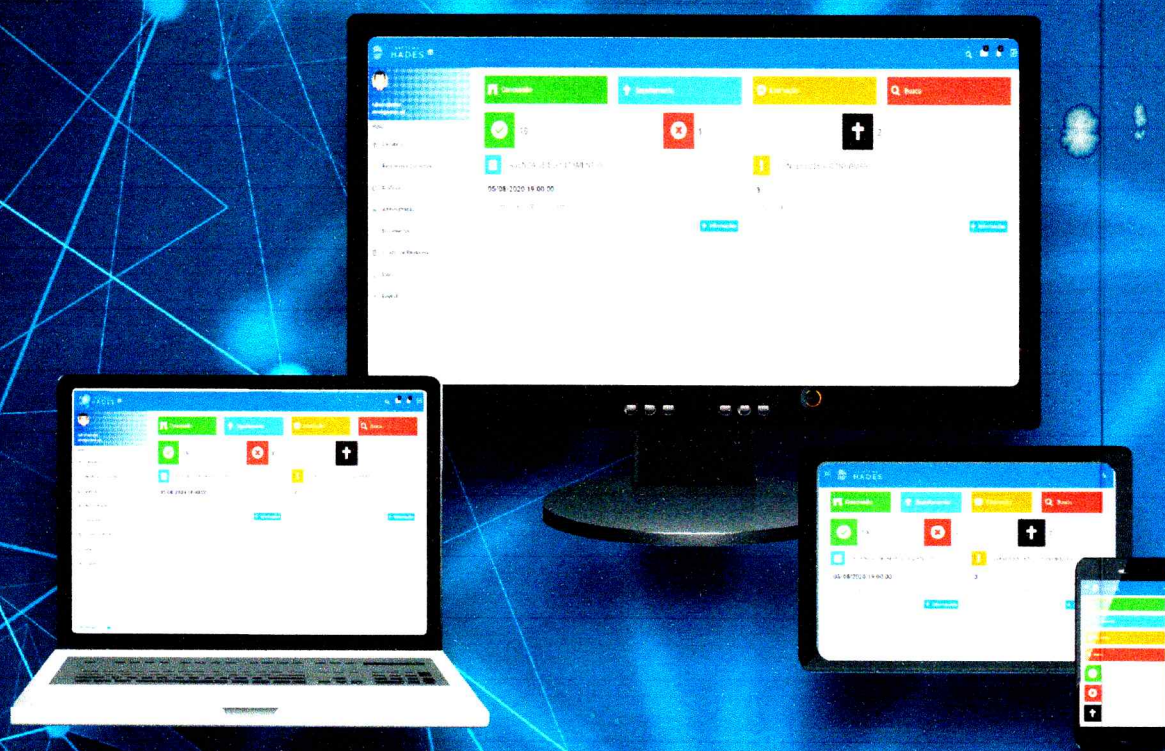


SISTEMA HADES



GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS

APRESENTAÇÃO



0800 932 0000
RAMAL 0405

www.sistemahades.com.br



43 99117-9915



/netvisi



@netvisi.official



netvisi.com.br



Por que a **NETVISI**?

O sistema Hades é desenvolvido e mantido pela empresa Netvisi que atua com desenvolvimento de software a 20 anos, conheça um pouco da história da empresa:

Fundada em 2001 com o nome ibaiti.info a princípio para manter um portal de notícias, a empresa logo ganhou mercado na região de Ibaíti tendo dezena de clientes.

Após 10 anos de fundação em 2011 a empresa passa por grande reformulação com troca total de sócios se chamando então **Netvisi** usando a interNET para criar VISibilidade as empresas.

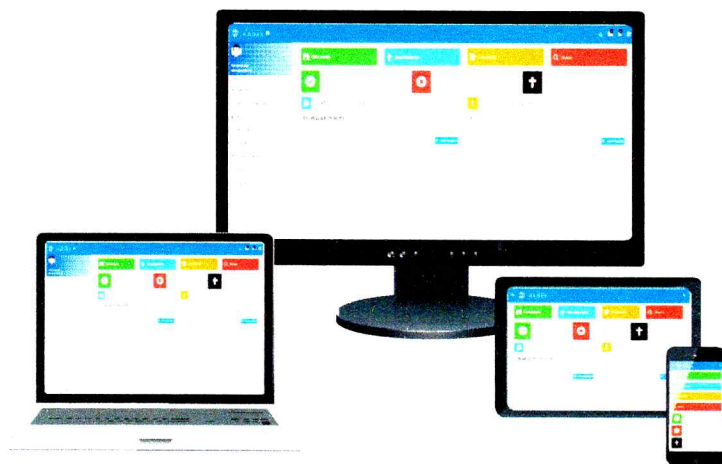
No ano de 2017 a empresa desenvolve o sistema SISGOV que facilita a alimentação de site e portal da transparência.

Em 2018 a empresa anuncia foco total em órgãos públicos.

2019 é marcado pelo lançamento do sistema ESIP que integra várias áreas de prefeituras, inicialmente contendo sistema para área de saúde e controle de cemitério.



SISTEMA
HADES



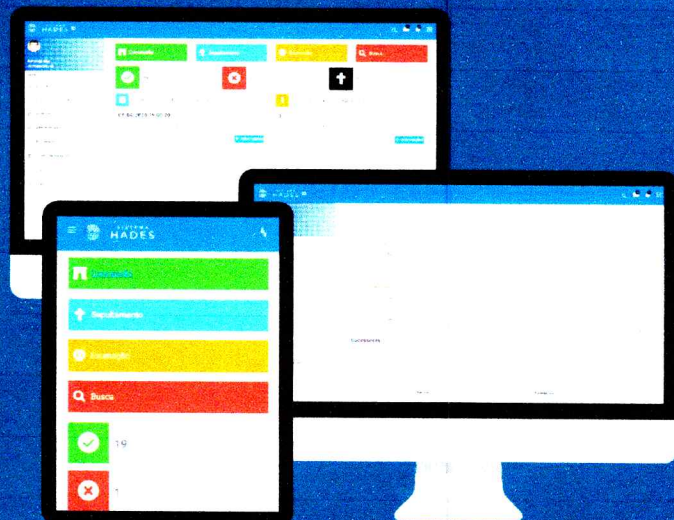
O sistema Hades foi desenvolvido após minuciosa análise das rotinas e necessidades de cemitérios municipais.

Durante tempos percebemos as dificuldades que as prefeituras possuem de gerenciar informações básicas de seus cemitérios.

Cuidamos de todos aspectos do cemitério, controle de ruas, quadras e lotes, informações desde a concessão, sepultamento e exumação de cadáveres, entre outras funções interessantes.

Todas as telas foram cuidadosamente pensadas na performance e facilidade de uso, campos de pesquisas são dinâmicos e fácil de utilizar, o sistema possui diversos atalhos para os cadastros estarem sempre dispostos de maneira fácil, todos os campos obrigatórios são identificados e tratados, as mensagens de alerta são claras e objetivas.

Além de tudo todos os componentes do sistema estão disponíveis para computador, notebook, android e iOS



CARACTERÍSTICAS

- Múltiplos Cemitérios
- Ruas, Quadras e Lotes ilimitados
- Cadastro de fotos para localização
- Controle de pessoas integrado
- Cadastros em massa
- Atalhos de cadastros
- Fácil de usar
- Pesquisas rápidas
- Relatórios detalhados
- Gráficos de Análise





SISTEMA HADES

Controle de Cemitério

CONTATOS



0800-932-0000
RAMAL 0405



contato@netvisi.com.br



Av Moacir Costa, 269
Sala 4 - Centro
Japira/PR



netvisi.com.br
sistemahades.com.br



netvisi

● SOBRE O HADES

● Segurança



● Facilidade de uso



● Organização



CONTROLE DE CEMITÉRIOS

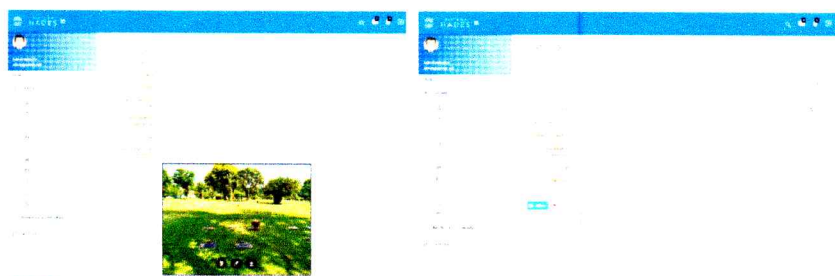
- Controle fácil permitindo cadastrar e gerenciar múltiplos cemitérios em um único software.
- Cada operador do sistema pode ter permissão para acessar determinadas funções separadas por cemitério.
- O software pode ser acessado de qualquer lugar estando assim as informações sempre disponíveis no momento que precisar e onde estiver

RUAS QUADRAS E LOTES

- O cadastramento é feito de maneira rápida e fácil fazendo a amarração entre ruas, quadras e lotes, permitindo uma fácil localização de concessões, sepultamentos entre outras informações.
- O cadastramento em massa permite criar os cadastros de múltiplos registros em uma tela só.
- Há a possibilidade de inserção de foto para consulta do lote.

SEPULTURAS

- As sepulturas são cadastradas conforme capacidade dos lote de maneira individual ou no momento do sepultamento, transferência e exumação de cadáveres.



CONTROLE DE CONCESSÕES

O cadastro de concessão é simples e rápido, existe a possibilidade da concessão ficar com situação pendente e ser confirmado após o pagamento, a entidade poderá ainda deixar configurado os dados para geração de boletos diretamente da ferramenta.

Assim como outros cadastros existe atalhos para todas as funções como adicionar ruas, lotes e pessoas.

Existe a possibilidade de efetuar transferência de concessão com apenas um clique.

CONTROLE DE SEPULTAMENTO

Após concedida a concessão o terreno está liberado para receber sepultamentos, nesse momento, o operador fará o cadastro da sepultura e irá inserir os dados do sepultado de maneira rápida e prática.

Esse módulo é responsável por criar uma agenda de sepultamentos que aparecerá na tela inicial do operador e notificação no app para Android ou IOS.

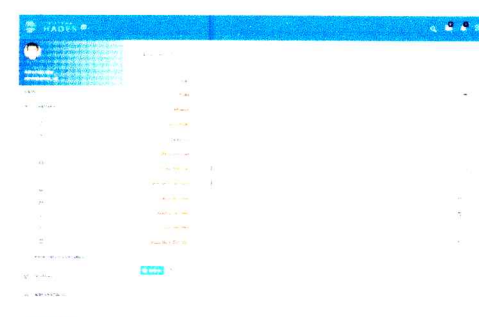
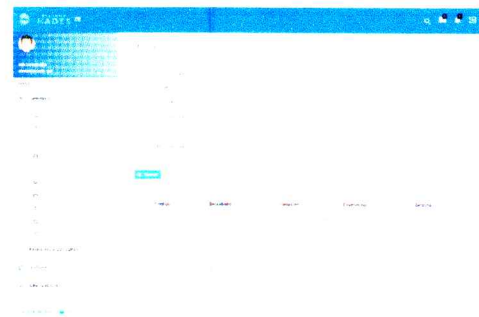
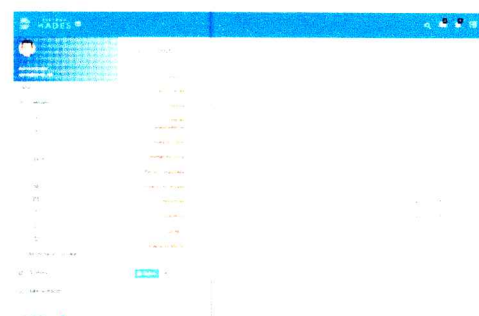
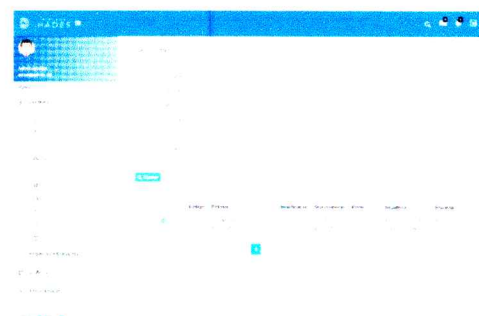
Assim como outras áreas do sistema existem atalhos para outras funções como transferências de cadáveres e exumação.

CONTROLE DE EXUMAÇÃO

As exumações podem ser feitas através do módulo de sepultamento ou de forma individual, nessa etapa será escolhido o destino da exumação mantendo a integridade de movimentação do sistema.

O Hades guarda também todo histórico de movimentação de um sepultado com detalhes de operador, responsável e coveiros.

Veja mais
Informações



... E MAIS!



GRÁFICOS

Criamos gráficos para análise precisa das informações!

EM NUVEM

Não precisa comprar servidor e o sistema funciona em nuvem!



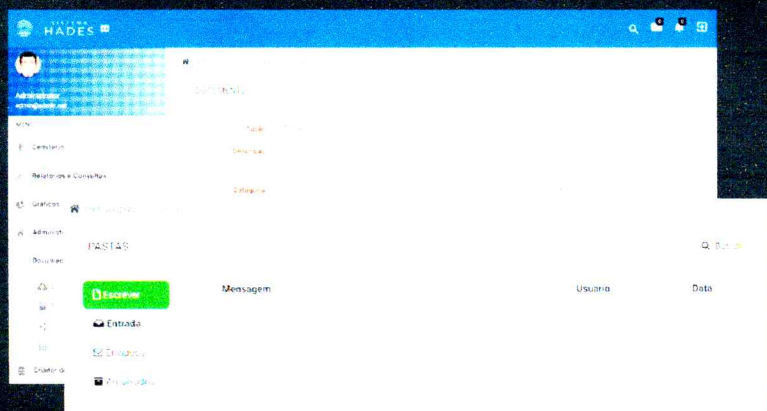
RELATÓRIOS

Criamos relatórios dinâmicos com filtros e informações variadas!

INTEGRAÇÕES

O Hades pode ser integrado com seu sistema contábil, consulte disponibilidade!

COMUNICAÇÃO INTERNA COM INTRANET INCLUSA!



Archive, organize e compartilhe arquivos e documentos!

Envie e receba mensagens de outros usuários do sistema!

FAREMOS O TRABALHO POR VOCÊ!



A alimentação inicial do sistema será responsabilidade nossa incluindo o levantamento e cadastramento de todas as informações, depois sua equipe só precisará manter tudo atualizado!

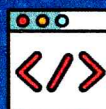


* serviço opcional

MAIS PRODUTOS



SITES



- Site e portal da transparência para câmaras, prefeituras e consórcios.
- Gerador de documentos como ofícios, memorandos, etc
- Transcrição de áudios de sessões.
- Inscrições de PSS.

FARMÁCIAS



- Especialmente para prefeituras.
- Controle de estoque.
- Controle de movimentações.
- Integração com sistema Hórus.
- Integração com sistema E-sus.
- Painel eletrônico de informações.
- Agendamento de viagens.
- Solicitações de exames.
- Solicitações de consultas.
- Controle de diário de bordo.
- APP para Android e IOS



Aplicativos Ios e Android com integração direta com o site de sua prefeitura

APPS



Aproveitando nossa experiência de 20 anos no mercado prestamos consultoria em desenvolvimento de sistemas e gerenciamento de portal da transparência

CONSULTORIA



netvisi

Sistemas para Órgãos Públicos



0800-932-0000
Ramal: 0405



www.netvisi.com.br
atendimento@netvisi.com.br



(43) 99117-9915

FAREMOS O TRABALHO POR VOCÊ!



A alimentação inicial do sistema será responsabilidade nossa incluindo o levantamento e cadastramento de todas as informações, depois sua equipe só precisará manter tudo atualizado!



* serviço opcional



netvisi
Sistemas para Órgãos Públicos



0800 932 0000
Ramal: 0405



www.netvisi.com.br
atendimento@netvisi.com.br



(43) 99117 9915

ORÇAMENTO SISTEMA HADES (CONTROLE DE CEMITÉRIO)



RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: NETVISI SISTEMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA

CNPJ: 04.777.052/0001-20

ENDEREÇO: RUA HERMINDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, 300 - CENTRO

CIDADE: JAPIRA/PR

TELEFONE: 0800 – 932 – 0000 RAMAL 0405

E-MAIL: jorel@netvisi.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITARIO
1	- Manutenção do sistema para controle de cemitério contendo: cemitérios, Ruas, quadras, lotes, sepulturas, concessões, sepultamento, exumações, relatórios e gráficos. - Serviço de alimentação inicial dos registro com confrontação enloco das informações.	MENSAL	R\$ 500,00
		UNICO	R\$ 11.000,00

Valor Mensalidade: R\$ 500,00

Valor da taxa de instalação e alimentação inicial do sistema: R\$ 11.000,00

Total da proposta para 12 meses: R\$ 17.000,00

Validade da proposta 60 dias.

Japira 16 de setembro de 2020

Joréi Luiz Precoma

CPF: 051.234.319-50 RG: 9684989-3

Sócio Diretor

NETVISI – SISTEMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA

CNPJ: 04777052/0001-20

Rua Hermindo Augusto de Oliveira, 300 – Centro

Japira/PR



Assunto: Cotação de Sistema para controle de Cemitério

De: NUUNES sapopema <nuunessapopema@gmail.com>

Data: 16/09/2020 11:32

Para: compras@ibaiti.pr.gov.br

— Anexos: —

ibaiti.pdf

801KB



NUUNES INFORMATICA

CNPJ: 24.222.133/0001-70 IE:90778453-37

R MANOEL LEOPOLDINO PEREIRA, 316 - CENTRO

SAPOPEMA - PR CEP:84290-000

Fone:(43)35481768 Celular:(43)984570946

E-mail: nuunessapopema@gmail.com

www.nuunes.com.br

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO

**NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA
NÃO COMPROVA PAGAMENTO.**

Nº DAV : 0000002289

Validade: 30 dias

Data de cadastro: 16/09/2020 09:17:50

Emissão: 16/09/2020 09:17:50

Status : ABERTO

Vendedor: ISABELA ALVES BUENO

Identificação do destinatário

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 77.008.068/0001-41

Endereço: Praça dos Três Poderes

Nº : 23

Bairro: CENTRO

Complemento:

Cidade: Ibaiti

UF : PR

Telefone: (43) 3546 7450

Celular:

E-mail: compras@ibaiti.pr.gov.br



Código	Descrição do item	Qtde	UN	R\$ unit.	R\$ total
1306	Manutenção do sistema para controle de cemitério contendo: cemitérios, Ruas, quadras, lotes, sepulturas, concessões, sepultamento, exumações, relatórios e gráficos.	12	MENSAL	R\$ 535,00	R\$ 6.420,00
1307	Serviço de alimentação inicial dos registros com confrontação enloco das informações.	1	UNICO	R\$ 11.125,00	R\$ 11.125,00

Valor total da proposta:

Dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais

Atenciosamente,

NUUNES INFORMATICA

[24 222 133/0001-70]

ANDRE NUNES DE OLIVEIRA

Rua Manoel leopoldino

Pereira, 316 - Centro

[CEP 84290-000 Sapopema - Pr]



Assunto: RES: Solicitação de Cotação Sistema para controle de Cemitério

De: ALFA SITES - Soluções Web <alfa@alfasites.com.br>

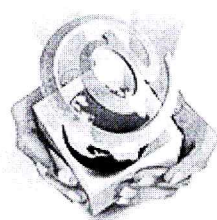
Data: 17/09/2020 11:56

Para: "Carla" <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Bom dia, como vai?

- Em anexo...

Obrigado



Jian Franco Miranda - Criação e Gestão de Sites e Sistemas Web



(18) 99775-2126



3279-3912 | 99153-8002



alfasites.com.br

camaraseprefeituras.com.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e seu compromisso com o meio ambiente.

Before printing this message, think about your ecologic responsibility and environment commitment.

De: Carla [mailto:compras@ibaiti.pr.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 17 de setembro de 2020 10:42

Para: alfa@alfasites.com.br

Assunto: Fwd: Solicitação de Cotação Sistema para controle de Cemitério

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Solicitação de Cotação Sistema para controle de Cemitério

Data: Wed, 16 Sep 2020 08:28:04 -0300

De: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Para: alfa@alfasites.com.br



Bom dia

Venho por meio deste solicitar cotação conforme item em anexo

Desde já agradeço

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

— Anexos: _____

img053.pdf

191KB



**Câmaras e
Prefeituras**

Assessoria e Desenvolvimento
de Sistemas

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: JIAN FRANCO MIRANDA - ME

CNPJ: 10.608.937/0001-06

ENDEREÇO: ANERITO LORENÇONI, 40 – ALTO DA BOA VISTA

CIDADE: REGENTE FEIJÓ

TELEFONE: 18-3279-3912

E-MAIL: alfa@alfasites.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	
1	- Manutenção do sistema para controle de cemitério contendo: cemitérios, Ruas, quadras, lotes, sepulturas, concessões, sepultamento, exumações, relatórios e gráficos. - Serviço de alimentação inicial dos registro com confrontação enloco das informações.	MENSAL	R\$ 600,00	
		UNICO	R\$ 14.500,00	

Valor Mensalidade: R\$ 600,00

Valor da taxa de instalação e alimentação inicial do sistema: R\$ 14.500,00

Total da proposta para 12 meses: R\$ 21.700,00

Essa proposta possui validade de 60 dias

CNPJ: 10.608.937/0001-06

Regente Feijó, 16/09/2020

REPRESENTANTE LEGAL

Fone: (18) 3279-3912 - 99775-2126 | 99153-8002

CNPJ: 10.608.937/0001-06 - Rua Anerito Lorençoni, 40 - Regente Feijó - SP - CEP 19570-000

E-mail: alfa@afasites.com.br, Sites: www.alfasites.com.br | www.camaraseprefeituras.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema de informatizado para cemitério do município de ibaiti (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural)

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 29 de setembro de 2020.


CLODOALDO BARBOSA DIAS

Diretor do Departamento de Serviços Urbanos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



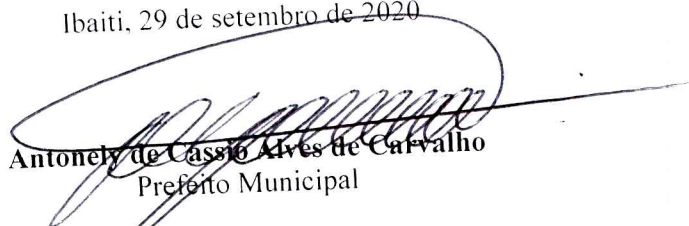
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações:

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 29 de setembro de 2020


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema de informatizado para cemitério do município de Ibaiti (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural)**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 29 de setembro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 9 -

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 427/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema de informatizado para cemitério do município de Ibaiti (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural)

Eu, ANILSON GONÇALVES, **Contador do Município de Ibaiti-Pr**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1630	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1640	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1650	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 29 de setembro de 2020


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaiti
Processo nº:	427/2020
Dispensa nº:	82/2020
Legenda: S - Sim / N - Não / NA - Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24	X		
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput	X		
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput	X		
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30	X		
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26	X		
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

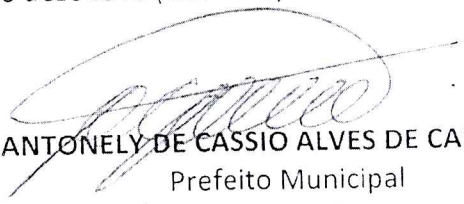
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

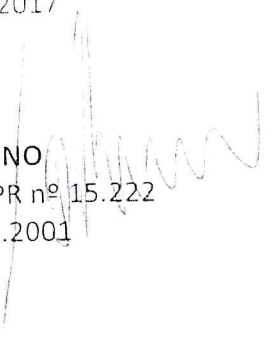
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍ ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consultante deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010, p. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98).

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpra, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009. -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009. -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor), por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (dai o nome 'Parecer Jurídico Referencial')", dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA
Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358
Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 002, de 02/01/2017
OAB-PR 37.806



**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

Processo Licitatório n.º 82/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaity (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaity (PR), 29 de setembro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema de informatizado para cemitério do município de Ibaiti (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural)**, com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 29 de setembro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1647 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 6

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990.

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 031.513.819-67;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

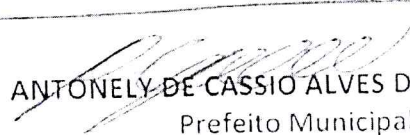
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).


ANTÔNELO DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2009 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1380 | IBAÍ, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2019

PÁGINA 12

MUNICÍPIO DE IBAÍ ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACA	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecúnia	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- receber e examinar, no que diz respeito a quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- receber os recursos dirigidos a autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- remeter a autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
- receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
- acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

Município de Ibaí

Rua Vereador José de Moura Bueno, 28 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone: (43)3546-7460 - E-mail: gabinete@ibaipr.gov.br

Os atos e fatos públicos são assinados digitalmente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



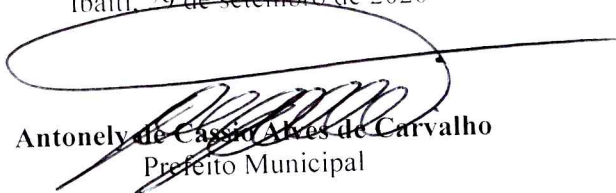
Gabinete do Prefeito

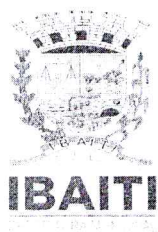
Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSE DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema de informatizado para cemitério do município de Ibaiti (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural)**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 29 de setembro de 2020


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

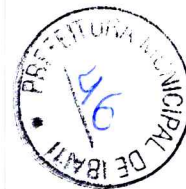


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 82/2020

Processo Administrativo: nº 427/2020

Ementa: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema de informatizado para cemitério do município de Ibaity (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural)

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº 04.777.052/0001-20.

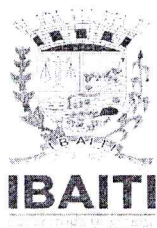
O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema de informatizado para cemitério do município de Ibaity (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural).**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)**, ofertado pela empresa **NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **04.777.052/0001-20**, sediada na **RUA TEOPHILO MARQUES SILVEIRA, 374 SALA 05 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaity/PR.**

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	36883	LICENÇA PARA USO DE PROGRAMA DE CONTROLE DE CEMITÉRIO MANUTENÇÃO DO SISTEMA PARA CONTROLE DE CEMITÉRIO CONTENDO CEMITÉRIOS, RUAS, QUADRAS, LOTES,	12,00	SER	500,00	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



		SEPULTURAS, CONCESSÕES , SEPULTAMENTOS EXUMAÇÕES, RELATÓRIOS E GRÁFICOS				
2	36884	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO INICIAL DOS REGISTROS COM CONFRONTAÇÃO ENLOCO DAS INFORMAÇÕES	1.00	SER	11.000,00	11.000,00
TOTAL						17.000,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 29 de setembro de 2020

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.777.052/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2001
NOME EMPRESARIAL NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-03 - Marketing direto 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HERMINDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	NÚMERO 300	COMPLEMENTO *****
CEP 84.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAPIRA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCONORTE@FISCONORTE.COM.BR	TELEFONE (43) 3546-6027	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2020 às 19:47:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NETVISI – SISTEMAS PARA ORGÃOS PUBLICOS LTDA
CNPJ: 04.777.052/0001-20
NIRE: 41208090642
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



1

Edenize Vigilato da Paixão
Ivone

JOREL LUIZ PRECOMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Telêmaco Borba-PR, nascido em 18/08/1986, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito a Rua Eng. Niepse da Silva, nº 100, centro, Cep: 84.900-000, portador do Documento de Identidade Civil RG. nº 9.684.989-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 051.234.319-50; **IVONE OTILIA THEIS**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Telêmaco Borba-PR, nascida em 30/09/1956, residente e domiciliada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, sito a Rua Henrique Dias, nº 55, centro, Cep: 84.261-540, portadora do Documento de Identidade Civil RG sob nº 6.949.717-9 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 371.932.019-72, de conformidade com o art.997,I,CC/2002, sócios componentes da Sociedade Empresarial, **NETVISI – SISTEMAS PARA ORGÃOS PUBLICOS LTDA**, com sede e foro sito à Rua Theofilo Marques da Silveira, nº 374, Sala 05, Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP: 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 04.777.052/0001-20, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41208090642, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por decisão unânime, fica deliberada a venda de 100 (cem) quotas do sócio **JOREL LUIZ PRECOMA**, já qualificado, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais), a sócia ingressante **EDENIZE VIGILATO DA PAIXÃO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Japira - PR, nascida em 14/06/1990, residente e domiciliada na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito na Rua Eng. Niepse da Silva, nº 100, centro, Cep: 84.900-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.318.714-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 069.562.189-09.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **EDENIZE VIGILATO DA PAIXÃO** pagará ao sócio **JOREL LUIZ PRECOMA**, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente a 100 (cem) quotas de sua propriedade, em moeda corrente do país, firmando para tanto um recibo no valor supra mencionado.

Parágrafo Único: O Sócio **JOREL LUIZ PRECOMA**, declara neste ato que recebeu o valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente sua parte na sociedade, dando reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação em relação ao recebimento da venda de suas quotas, nada tendo mais a reclamar em relação às mesmas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2018 12:15 SOB Nº 20183221265.
PROTOCOLO: 183221265 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802673495. NIRE: 41208090642.
NETVISI - SISTEMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NETVISI – SISTEMAS PARA ORGÃOS PUBLICOS LTDA
CNPJ: 04.777.052/0001-20
NIRE: 41208090642
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



2

CLÁUSULA TERCEIRA: Por decisão unânime entre os sócios, fica deliberada a retirada neste ato da sociedade à sócia **IVONE OTILIA THEIS**, acima qualificada, o qual possui na sociedade um capital totalmente integralizado no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e que vende e transfere a quantia de 9.900 (nove mil e novecentos) quotas de sua propriedade, para o sócio, **JOREL LUIZ PRECOMA**, acima qualificado.

Edenize Vigilato da Paixão
CLÁUSULA QUARTA: O sócio **JOREL LUIZ PRECOMA** pagará a sócia retirante **IVONE OTILIA THEIS**, o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) referente a 9.900 (nove mil e novecentos) quotas de sua propriedade, em moeda corrente do país, firmando para tanto um recibo no valor supra mencionado.

Libertad Bogus
Parágrafo Único: A Sócia retirante **IVONE OTILIA THEIS** declara neste ato que recebeu o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) referente sua parte na sociedade, dando reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação em relação ao recebimento da venda de suas quotas, nada tendo mais a reclamar em relação às mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$	Participação
JOREL LUIZ PRECOMA	9.900	9.900,00	99%
EDENIZE VIGILATO DA PAIXÃO	100	100,00	1%
Total Geral	10.000	10.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio: **JOREL LUIZ PRECOMA**, com poderes e atribuições de representar individualmente, ativa e passivamente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2018 12:15 SOB Nº 20183221265.
PROTOCOLO: 183221265 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802673495. NIRE: 41208090642.
NETVISI - SISTEMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NETVISI – SISTEMAS PARA ORGÃOS PUBLICOS LTDA
CNPJ: 04.777.052/0001-20
NIRE: 41208090642
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



3

CLÁUSULA OITAVA: Por decisão unânime entre os sócios, fica alterado o endereço de sede empresarial, que passa de ora em diante sito à **Rua Hermindo Augusto de Oliveira, nº 300, Centro, CEP: 84.920-000, no Município de Japira, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA NONA: O objetivo social passa a ser: Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia de informação; Treinamento em informática; Tratamento de dados, provedores de serviços em tecnologia de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Marketing direto; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informações na internet; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Web design.

CLÁUSULA DECIMA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

NETVISI – SISTEMAS PARA ORGÃOS PUBLICOS LTDA
CNPJ: 04.777.052/0001-20
NIRE: 41208090642
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JOEL LUIZ PRECOMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Telêmaco Borba-PR, nascido em 18/08/1986, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito a Rua Eng. Niepse da Silva, nº 100, centro, Cep: 84.900-000, portador do Documento de Identidade Civil RG. nº 9.684.989-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 051.234.319-50, **EDENIZE VIGILATO DA PAIXÃO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Japira - PR, nascida em 14/06/1990, residente e domiciliada na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito na Rua Eng. Niepse da Silva, nº 100, centro, Cep: 84.900-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.318.714-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 069.562.189-09, de conformidade com o art.997,I,CC/2002, sócios componentes da Sociedade Empresarial, **NETVISI – SISTEMAS PARA ORGÃOS PUBLICOS LTDA**, com sede e foro sito à Rua Hermindo Augusto de Oliveira, nº 300, Centro, na cidade de Japira, Estado do Paraná, CEP: 84.920-000, inscrita no CNPJ sob nº. 04.777.052/0001-20, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41208090642, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **NETVISI – SISTEMAS PARA ORGÃOS PUBLICOS LTDA**. E tem sua sede sito à Rua Hermindo Augusto de Oliveira, nº 300, Centro, na cidade de Japira, Estado do Paraná, CEP: 84.920-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2018 12:15 SOB Nº 20183221265.
PROTOCOLO: 183221265 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802673495. NIRE: 41208090642.
NETVISI - SISTEMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NETVISI – SISTEMAS PARA ORGÃOS PUBLICOS LTDA
CNPJ: 04.777.052/0001-20
NIRE: 41208090642
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



4

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$	Participação
JOREL LUIZ PRECOMA	9.900	9.900,00	99%
EDENIZE VIGILATO DA PAIXÃO	100	100,00	1%
Total Geral	10.000	10.000,00	100%

Edenize Vigilato da Paixão

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia de informação; Treinamento em informática; Tratamento de dados, provedores de serviços em tecnologia de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Marketing direto; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informações na internet; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Web design.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 21/11/2001, conforme registro na Junta Comercial do Paraná, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio: **JOREL LUIZ PRECOMA**, com poderes e atribuições de representar individualmente, ativa e passivamente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2018 12:15 SOB Nº 20183221265.
PROTOCOLO: 183221265 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802673495. NIRE: 41208090642.

NETVISI - SISTEMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NETVISI – SISTEMAS PARA ORGÃOS PUBLICOS LTDA
CNPJ: 04.777.052/0001-20
NIRE: 41208090642
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios, poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

Ednir J. R. R.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Ibaté, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2018 12:15 SOB Nº 20183221265.
 PROTOCOLO: 183221265 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802673495. NIRE: 41208090642.

NETVISI - SISTEMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NETVISI – SISTEMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA
CNPJ: 04.777.052/0001-20
NIRE: 41208090642
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

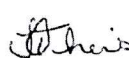
6

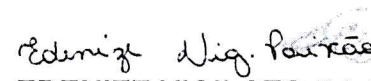
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.



Ibaiti - PR, 26 de Junho de 2018.


JOREL LUIZ PRECOMA


IVONE OTILIA THEIS


EDENIZE VIGILATO DA PAIXÃO



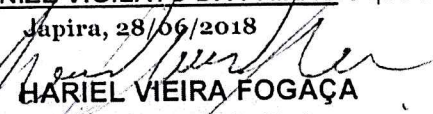
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2018 12:15 SOB Nº 20183221265.
PROTOCOLO: 183221265 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802673495. NIRE: 41208090642.
NETVISI - SISTEMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

 **SERVIÇO DISTRITAL DE JAPIRA**
Av. Cel. Joaquim P. de Oliveira 194 – Japira-PR
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **JOREL LUIZ**
PRECOMA, EDENIZE/VIGILATO DA PAIXÃO o que dou fé.

Japira, 28/06/2018


HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Escritor Substituto

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 6jVhZ.uzUUN.vfnIt Controle a9hka.sdT9W

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



 **Tabellionato de Notas** Carla Beatriz Brandão Oliveira - Tabellã Designada
R. Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocera, 540 - CEP: 84261-000
Telémaco Borba-PR - Tel: (42) 3272-3750 - carla@oliveiratabellato.pr.gov.br

REC. No: 590855. Reconheço a(s) assinatura(s)

por AUTÊNTICA de

(1) IVONE OTILIA THEIS

Telémaco Borba, 29 de Junho de 2018

Em testemunho da verdade,

ANA CAROLINA DEBAS-Escritor Substituto

Emolumentos: R\$ 8,40 (50,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 9,21

SELO DIGITAL Nº BUZscsdn08 in79r, Controle: Trb69.Bed5

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2018 12:15 SOB Nº 20183221265.
PROTOCOLO: 183221265 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802673495. NIRE: 41208090642.
NETVISI - SISTEMAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA
CNPJ: 04.777.052/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:59 do dia 29/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2021.

Código de controle da certidão: **F799.9424.C3D9.9F3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022682932-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.777.052/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
75.969.881/0001-52
EXERCICIO - 2020



ALVARA Nº 33/2020

O MUNICIPIO DE JAPIRA, através do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização, concede alvará de licença para:

Inscrição/Nome

6142320 - NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA

CNPJ/CPF:

04.777.052/0001-20

Localização

RUA HERMINDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, 300 - CENTRO CEP: 84920000 Japira - PR

Atividades

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

6311-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

6319-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

7319-0/03 - Marketing direto.

8599-6/03 - Treinamento em informática.

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

6201-5/02 - Web design.

Horário de funcionamento

Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 14:00 às 18:00

Observações:

Emitido em

10/02/2020

Válido até

31/12/2020

Atividades Detalhadas/Observações:

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZT322X4J4XX8Q59S

ARTUR FELIPE SOUTO S. CAMARGO

Diretor Depto de Tributação, Cadastro e Fiscalização
Portaria n. 082/2019



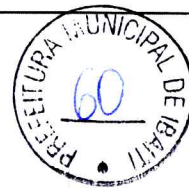
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

75.969.881/0001-52

EXERCICIO - 2020

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO



NEGATIVA

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ:
28/11/2020 (SEM RASURAS E NO ORIGINAL)

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 214/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZT82QE5534X84EQR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA
6142320

CNPJ/CPF
04.777.052/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ
33

ENDEREÇO

RUA HERMINDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, 300 - CENTRO CEP: 84920000 Japira - PR

CNAE / ATIVIDADES

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, 7319-0/03 - Marketing direto, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 6201-5/02 - Web design

<< Equiplano Público Web >>



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.777.052/0001-20

Razão Social: NETVISI SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA ME

Endereço: RUA THEOFILO MARQUES DA SILVEIRA 374 SALA 05 /
CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2020 a 14/10/2020

Certificação Número: 2020091502501706158261

Informação obtida em 29/09/2020 13:21:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.777.052/0001-20

Certidão nº: 24568304/2020

Expedição: 29/09/2020, às 13:20:27

Validade: 27/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.777.052/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04777052000120



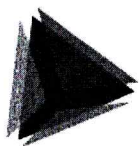
LIMPAR

Data da consulta: 29/09/2020 14:54:36

Data da última atualização: 29/09/2020 12:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	--------------------------------	----------------	---------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	04777052000120
	Nome			

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

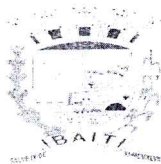
até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04777052000120!



Município de Ibaiti - 2020

Mapa da Licitação

Processo dispensa 82/2020

Página 1

Data abertura: 29/09/2020

Data julgamento: 29/09/2020

Data homologação: 29/09/2020

CNPJ: 04.777.052/0001-20

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 LICENÇA PARA USO DE PROGRAMA DE	SER	12,00	500,00 *	
002 SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO INICIAL	SER	1,00	11.000,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			17.000,00	

CNPJ: 04.777.052/0001-20 - NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA - ME

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: KASSIA MANSUR, na versão: 5525 w

30/09/2020 08:30:14



Município de Ibaiti - 2020

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 82/2020

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 1917-8 NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA - ME CNPJ: 04.777.052/0001-20 Telefone: 4335463166 Status: Classificado									17.000,00
Email: jorel@netvisi.com.br									
Representante: 33853-2 JOREL LUIZ PRECOMA									
Lote 001 - Lote 001									17.000,00
001	36883 LICENÇA PARA USO DE PROGRAMA DE CONTROLE DE CEMITÉRIO	SER	12,00	Classificado			500,00	6.000,00	*
002	36884 SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO INICIAL	SER	1,00	Classificado			11.000,00	11.000,00	*
VALOR TOTAL:							17.000,00		



Município de Ibaiti - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 82/2020



Página 1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 36883 LICENÇA PARA USO DE PROGRAMA DE CONTROLE DE CEMITÉRIO				ADQUIRIDO
1917-8	NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA - ME 04.777.052/0001-20	Classificado		500,00
Item 002: 36884 SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO INICIAL				ADQUIRIDO
1917-8	NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA - ME 04.777.052/0001-20	Classificado		11.000,00
Qtde. itens vencedores 002				
Qtde. itens frustrados 000				
Qtde. itens desertos 000				
Qtde. itens não apurados 000				
Qtde. itens empatados 000				
Qtde. itens empatados ME 000				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 82/2020
Processo Administrativo nº 427/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema de informatizado para cemitério do município de Ibaity (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural)

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaity, 29 de setembro de 2020


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 82/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.777.052/0001-20

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema de informatizado para cemitério do município de Ibaiti (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural).

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercicio da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1630	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1640	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1650	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 29 de setembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

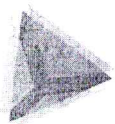
Prefeito Municipal

Contratante

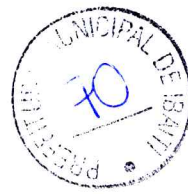
NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA - ME

JOEL LUIZ PRECOMA - 051.234.319-50

Contratado



TCEPR


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano: 2020

Nº licitação/dispensa/exigibilidade: 42

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Provedora:

Origem do empréstimo:

Modalidade: Processo Direto

Número edital/processo: 42

Descrição Resumida do Objeto: Contratação de empresa especializada para a reconstrução e alimentação inicial de sistema de informatização para comércio do município de Ibaíti (Centro, Campanha, Vila Guay, Vassoural).

Dotação Orçamentária: 0400115452001120233300390000

 Preço máximo/Referência de preço: R\$ 17.000,00
 R\$*

Data Publicação/Termo de Referência: 29/09/2020

Data Abertura: 29/09/2020

Data de entrega:

Data de entrega:

Data de pagamento:

Data de pagamento:

Número de processo: 1744/2020

Número de processo: 1744/2020

Número de processo: 1744/2020

Trata-se de obra com dispensa de licitação - Lei nº 14133/2021

Há prioridade para aquisição de materiais e serviços necessários para a obra.

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

 Para maiores informações consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações
Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 82/2020**Processo Administrativo:** nº 427/2020**Ementa:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema de informatizado para cemitério do município de Ibaiti (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural)**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.777.052/0001-20.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema de informatizado para cemitério do município de Ibaiti (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural).**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)**, ofertado pela empresa **NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **04.777.052/0001-20**, sediada na **RUA TEOPHILO MARQUES SILVEIRA, 374 SALA 05 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	36883	LICENÇA PARA USO DE PROGRAMA DE CONTROLE DE CEMITÉRIO MANUTENÇÃO DO SISTEMA PARA CONTROLE DE CEMITÉRIO CONTENDO CEMITÉRIOS, RUAS, QUADRAS, LOTES, SEPULTURAS, CONCESSÕES, SEPULTAMENTOS EXUMAÇÕES, RELATÓRIOS E GRÁFICOS	12,00	SER	500,00	6.000,00
2	36884	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO INICIAL DOS REGISTROS COM CONFRONTAÇÃO ENLOCO DAS INFORMAÇÕES	1,00	SER	11.000,00	11.000,00
TOTAL						17.000,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a". R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 29 de setembro de 2020

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 82/2020
Processo Administrativo nº 427/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema de informatizado para cemitério do município de Ibaíti (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural)

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 29 de setembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 82/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.777.052/0001-20

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e alimentação inicial de sistema de informatizado para cemitério do município de Ibaíti (Centro, Campinho, Vila Guay, Vassoural).

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1630	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1640	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1650	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 29 de setembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

NETVISI - SISTEMAS PARA ORGAOS PUBLICOS LTDA - ME

JOREL LUIZ PRECOMA - 051.234.319-50
Contratado